Diário Eletrônico do	TCE/AM,
Edição Nº	
De/_	_/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº _____

Pág. 1

ACÓRDÃO № 760/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10866/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. Mábil Frutuoso de França, Diretor IMPREVI
- **6- Unidade Técnica**: DICERP Relatório Conclusivo nº 06/2014 (fls. 990/1017).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 2369/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1018/1025).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara. Exercício de 2013.

Contas regular com ressalvas. Determinação à origem. Quitação ao responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

9.1- Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara-IMPREVI, exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Mábio Frutuoso de França**, Diretor do órgão e ordenador de despesas, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1°, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual n° 2423/96, e art. 188, §1°, II, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM;

9.2- Determinar à origem que:

- **9.2.1-** Cumpra as exigências contidas no artigo 3°, alínea "c", incisos I, XVII, IX e X, da Res. TCE nº 08/2011, sob pena das sanções legais;
- **9.2.2-** Dê publicidade de todos os seus atos, em atenção ao princípio da publicidade e a legislação em vigor, bem como cumpra as normas oriundas da legislação dos RPPS, sob pena das sanções legais;
- **9.2.3-** Tome imediatas providências(cobrança), em caso de não recolhimento tempestivo das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, por parte das entidades municipais, sob pena de aplicação das sanções legais;

Diário Eletr	ônico do	TCE/AM,
Edição Nº_		
De	_/	_/



	DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
F	Proc. №

Proc. Nº _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 760/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **9.2.4-** A Prefeitura de Itacoatiara regularize de imediato o pagamento referente a contribuição previdenciária patronal relativa aos meses de agosto a dez de 2013, cujo montante corresponde ao valor principal de R\$ 3.578.030,47, sob pena de aplicação das sanções legais;
- **9.2.5-** Tome providências no sentido de que os registros do Ofício nº 195/2014 se tornem efetivos e eficazes, o que inclui o acompanhamento formal e sistemático do assunto, bem como faça gestões junto ao Chefe do Executivo Municipal, tudo com o objetivo de cumprimento do inciso II, do artigo 37, da Constituição federal e do art 16, da lei nº 159, de 27/09/2010, sob pena de aplicação da sanções legais;
- **9.2.6-** Cumpra integralmente as exigências contidas nos artigos 48, inciso II e 48-A, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de aplicação das sanções legais:
- **9.2.7-** Cumpra integralmente as exigências contidas no artigo 5°, XVI, alíneas "b", "d", "f" e "h" e § 6°, incisos I, II, III, da Portaria MPS n° 204/20008, sob pena de aplicação das sanções legais;
- **9.2.8-** Cumpra integralmente as exigências contidas no artigo 38, VI, da lei 8666/93, sob pena de aplicação das sanções legais.
- **9.2.9-** Promova com fidelidade o registro e envio das informações exigidas pelo Sistema de Auditoria de Contas Públicas-ACP;
- **9.2-10-** Observe as regras e princípios da Lei de Licitações e demais legislações infringidas;
- **9.3- Dar quitação ao responsável**, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 19 de dezembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva. Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral